



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI 775 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Matias Barbosa – MG diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ART. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ART. 5º - A COMDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

ART. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ART. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ART. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, O Coordenador, um representante do Departamento de Saúde, Um representante da Assistência Social e 05 representantes de Associações de bairros e organizações.

ART. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de outubro de 2005.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal